

LEI Nº 7.717

De 25 de Setembro de 2020.

AUTORIZA A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CORAL MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Ficam as secretarias de Educação e de Cultura do Município autorizadas à criação, instalação e manutenção do Coral Municipal de Campina Grande.

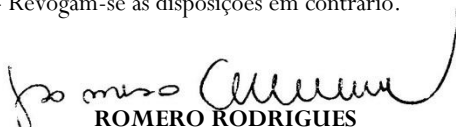
Art. 2º - O Coral fará apresentações em eventos do Município e poderá representar a cidade em eventos realizados em outros Municípios e Estados.

Art. 3º - As regras para acesso ao Coral Municipal e seu funcionamento serão estabelecidas por edital pelas Secretarias de Educação e Cultura.

Art. 4º - As despesas para formação e manutenção do Coral Municipal correrão por conta do orçamento das duas pastas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.718

De 25 de Setembro de 2020.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Autoriza a criação da Estação das Artes de Campina Grande, a ser localizada na área da Estação Velha, ocupando o espaço disponível, incluindo os prédios ali situados.

Art. 2º - A entidade mobilizará a população para a realização de eventos durante todo o ano que contarão com a participação de cantores, cantadores, violeiros, grupos folclóricos, bandas, músicos, artesãos, cordel, filmes, museus, quadrilhas juninas, exposições, danças, disseminando a nossa arte, dentre outras atividades.

Art. 3º - O empreendimento levará também artistas para locais diversos como mercados públicos, feiras, praças, parques e outros setores para apresentações e eventos.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Cultura ou sucedânea a coordenação e execução do Projeto, em conjunto com demais Pastas.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com a iniciativa privada e/ou outros órgãos governamentais para a realização do projeto.

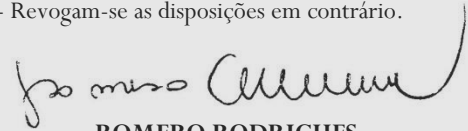
Art. 6º - Fica garantido o espaço na Estação Velha para a realização da Vila Junina, durante os festejos do Maior São João do Mundo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.719

De 25 de Setembro de 2020.

TRANSFORMA EM LEI O DECRETO DE Nº 2.120, DE 26 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Transforma o decreto nº 2.120, de 26 de Junho de 1992, em Lei.

Art. 2º - Fica reservado, anualmente, O Parque do Povo, para as comemorações das festividades alusivas à Padroeira da Diocese de Campina Grande/PB, Nossa Senhora da Conceição e Padroeira de Campina Grande/PB, no dia 08 de Dezembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.720

De 25 de Setembro de 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº 4.833/2009, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUNÇÃO MÚLTIPLA DE MOTORISTA E COBRADOR NOS COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Altera a Lei Municipal acrescentando parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 4.833/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: